



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

Em, 07 de maio de 2025.

MENSAGEM Nº 035/2025

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade, alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.999/2019, que Dispõe sobre a instalação de catraca eletrônica e detector de metal, no controle de acesso dos alunos na entrada das escolas de nível Fundamental e Médio da rede de ensino público e privado, no âmbito do Município, e dá outras providências.

Justifica-se a presente alteração, tendo em vista de que não há registro de agressões ou ataques violentos nas Unidades Escolares do município, e seria necessário um grande investimento para a compra, instalação, manutenção e operação dos equipamentos (catracas), sendo que tais recursos poderiam ser destinados a outras ações consideradas realmente urgentes e indispensáveis ao funcionamento adequado da rede escolar.

Outras ações ligadas à segurança foram incrementadas tais como a instalação de câmeras e botão de pânico nas escolas e um trabalho sistemático de monitoramento por parte da Patrulha Escolar da Guarda Municipal.

Com a certeza de que posso contar com o espírito de devoção aos interesses de nossa cidade que estimulam a todos os representantes dessa Casa para a aprovação do Presente Projeto de Lei, aproveito para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edson Carlos Quinto
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
N E S T A

Ref.: VR – 12.068-00001724/2024
GEGOV/smfsf.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.999 de 10 de junho de 2022.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Municipal nº 5.999 de 10 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências das escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Município de Volta Redonda.”

Art. 2º – Ficam revogados os §§ 2º e 3º do artigo 1º, e o artigo 3º e seu parágrafo único.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,